

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 19.01-002/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Martinópolis-CE, juntamente com responsável técnico, analisou e julgou os documentos de habilitação das empresas participantes da **TOMADA DE PREÇOS Nº 19.01-002/2021 TP** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE.**

LICITANTES PARTICIPANTES: EXECUT CONSULTORIA E PROJETOS-EPP (CNPJ: 40.475.281/0001-53); **CRIATIVA CONTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME** (CNPJ: 27.513.714/0001-50); **F.J DE MATOS NETO** (CNPJ: 20.160.697/0001-75) e **PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI** (CNPJ: 19.967.758/0001-21).

Após análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes retro individualizadas, constatou **a habilitação das Empresas LICITANTES PARTICIPANTES: F.J DE MATOS NETO e PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI.** Por ter atendido todas as condições editalícias. E ficando **inabilitada a Empresa EXECUT CONSULTORIA E PROJETOS-EPP e CRIATIVA CONTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME,** pelas razões abaixo identificada:

- ✓ Empresa **EXECUT CONSULTORIA E PROJETOS-EPP:** Descumprimento dos dispostos nos item 10.3.1 e 10.3.3 "d", uma vez que empresa em questão não apresentou atestado de capacitação técnico-operacional de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, e não apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional técnico para os serviços relacionados com projetos de escolas e creches.
- ✓ Empresa **CRIATIVA CONTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME:** Descumprimento dos dispostos nos item 10.3.1 e 10.3.3 "a" e "d", uma vez que empresa em questão não apresentou atestado de capacitação técnico-operacional de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, e não apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional técnico para os serviços relacionados com projetos de pavimentação, escolas e creches.

Será dada a devida publicidade ao referido julgamento, cientificando as empresas do início do prazo recursal estabelecido no art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação do extrato do presente julgamento.



Martinópolis/CE, 19 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	Felipe Mendes Souza	
Membro	Alanchelton Viana da Costa	
Membro	Denilson Rodrigues dos Santos	